



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 23/2022

PROJETO DE LEI Nº 22/2022

PROJETO DE LEI Nº 22/2022, QUE “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO:

O Projeto de lei em epígrafe, de autoria do vereador Erivelton Rodrigues da Silva, visa alterar a denominação de uma rua da cidade.

PARECER:

O presente projeto de lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece às regras da técnica legislativa.

Atribui a denominação de “**Rua Demosthenes Rochaneo de Freitas**” à Rua Teófilo Marques Filho, no Bairro Vila dos Franceses.

Conforme preconiza o inciso XIII do art. 13 da Lei Orgânica Municipal, é atribuição da Câmara Municipal aprovar, através de lei, a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, o que justifica a deliberação sobre este projeto de lei.

Não existe nenhuma restrição quanto à escolha do nome de qualquer prédio, via pública ou equipamento público. No entanto, quanto à atribuição de nomes de pessoas, que constitui forma de homenagear os cidadãos que prestaram serviços relevantes à comunidade ou à cidade, deve-se apenas evitar a utilização de nomes de pessoas vivas, em obediência ao princípio da impessoalidade, e também a fim de impedir a eventual promoção pessoal ou política de pessoas por meio de bens e espaços públicos. Neste caso, a justificativa do projeto informa que o homenageado já é falecido, e por isso podemos nos assegurar de que a homenagem proposta é legítima, neste aspecto.

Também é relevante que nós vereadores analisemos o merecimento da homenagem, que está detalhado na justificativa do projeto, sendo baseado na vida honrada do homenageado e sua notoriedade no Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Não obstante, este projeto revoga a Lei nº 1.490/2017, a qual havia atribuído o atual nome à rua, em duplicidade, já que há no município outra Rua denominada “Rua Teófilo Marques Filho”, instituída por Lei anterior e que permanecerá com a denominação, não desmerecendo sua homenagem.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, concluo baseado no Parecer Jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, não havendo empecilhos para sua aprovação pela Câmara.

Pedro Vanderli de Rezende
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.

Alexandre de Almeida Nardy
Presidente

José Maria de Paula
Membro

Bom Jardim de Minas, 16 de maio de 2022.